



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.09/2017, JO,WP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Lei 168/100, de 03 de novembro de 1958 que, “Institui o Escudo Municipal de Formosa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único, ao Artigo 2º da Lei 168/100, de 03 de novembro de 1958.

“Art. 2º-

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o tamanho do escudo deverá seguir o padrão e layout mais adequado no contexto onde estará inserido, resguardando a proporcionalidade de medidas, par mais ou para menos, em referencia ao artigo 2º da Lei 168/100 de 03 de novembro de 1958 ”.

Art. 2º Acrescenta o inciso I ao Parágrafo Único, do Artigo 3º da Lei 168/100, de 03 de novembro de 1958.

“Art. 3º-

Parágrafo Único:

I- O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa, devem no Ato da Sanção da Lei, providenciar um exemplar padrão do Escudo Municipal, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura e no prazo de 180 dias após a publicação, devem providenciar a substituição dos escudos fora do padrão bem como o modelo digital nos sites e redes sociais oficiais, acrescentando nesses sítios, o arquivo em Corel Draw® disponível para *download*”.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.09/2017, JO,WP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 3º Fica acrescentado, como modelo padrão, o anexo I e II à Lei 168/100, de 03 de novembro de 1958.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 07 de fevereiro de 2017.

JURANDIR OLIVEIRA
Vereador
Vice-Presidente

WANNER PATRICK
Vereador

JUSTIFICATIVA

Notamos constantemente diferentes formas de apresentação do Escudo Municipal de Formosa, alguns erros mais comuns estão ligados ás cores e a quantidade de símbolos presentes no mesmo.

Constatamos também ser inviável, no Artigo 2º, quando cita as dimensões exatas do Escudo, sendo 0,03 x 0,04, devido os vários contextos onde se utiliza o Escudo Municipal, necessitando de adequações nas medidas.

A Lei, em seu artigo 3º, no inciso I do Parágrafo Único ordena que tenhamos um exemplar padrão na Prefeitura Municipal e um na Câmara Municipal, para qual propomos ser urgentemente providenciado.

Como exemplo, a começar dessa Casa de Leis, propomos que nossos Escudos Municipais, sejam atualizados conforme o padrão que rege a Lei.

Por fim, acrescentar a essa Lei o detalhamento técnico, conforme está no Anexo I, dará um norteamento a todos os projetos de criação futura desse nosso Símbolo Oficial Municipal.



ESTADO DE GOIÁS

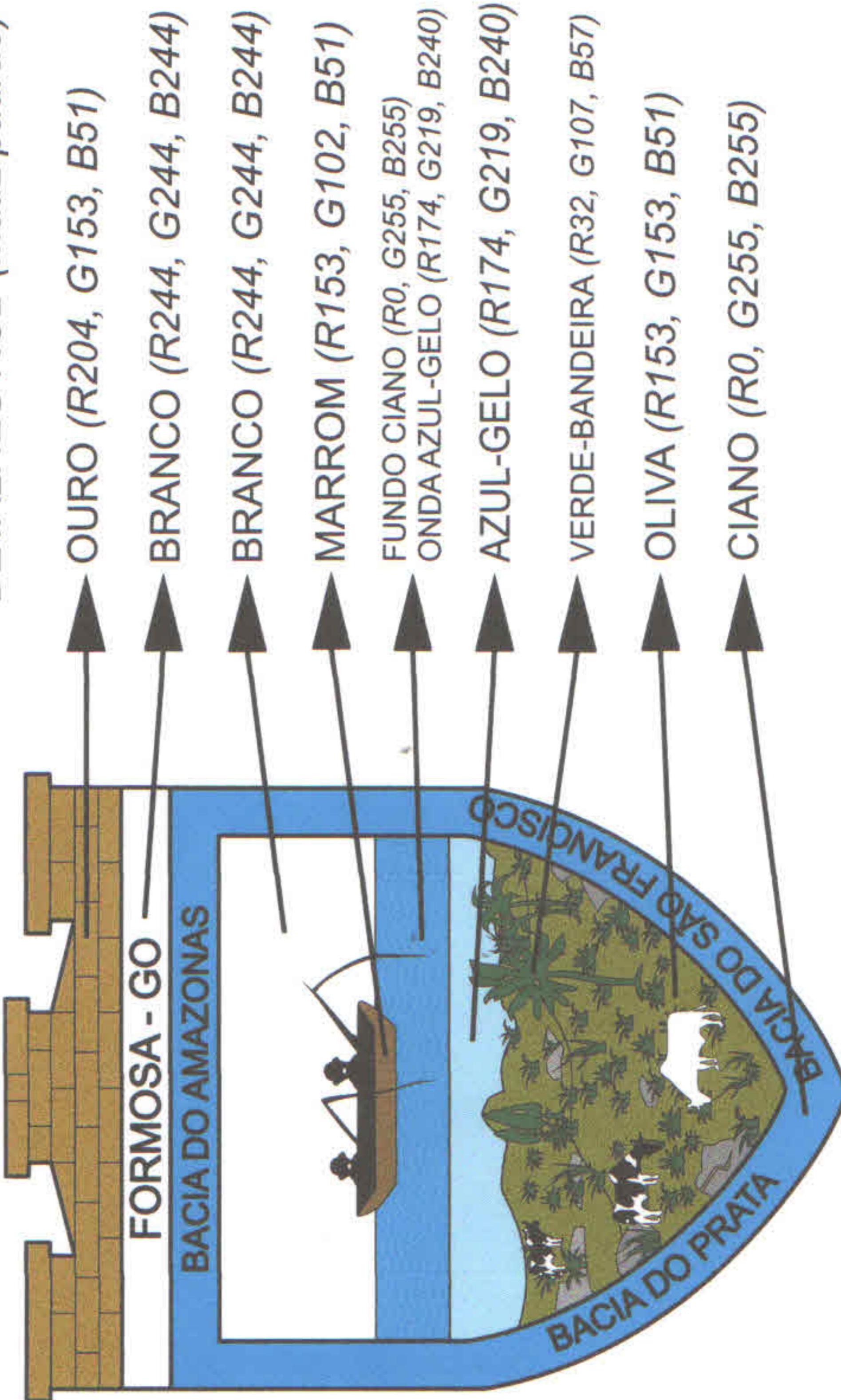
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.09/2017, JO,WP. DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANEXO I

DETALHES RGB (*matiz padrão*)





ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.09/2017, JO,WP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANEXO II

ESCUDO MUNICIPAL
Autor: Amaro Juvenal de Almeida
Lei nº 168/100 PMF
03 de novembro de 1958

